



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### **PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2013**

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 6, de 2013, autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

O escopo da matéria é propiciar a utilização de recursos visando a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da psicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria de conteúdo financeiro e orçamentário.

No plano jurídico-constitucional, o programa referenciado anda em perfeita harmonia com a política de desenvolvimento rural preconizada na Lei Orgânica do Município, cujos artigos 294 e 295 assim dispõem, *verbis*:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

*“Art. 294. O Município manterá programas e investimentos destinados ao meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.*

*Art. 295. O Município adotará programa de desenvolvimento no campo, destinado a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento de alimentos, promover o bem estar do homem que vive do trabalho rural e fixá-lo no campo, compatibilizando-o com a política agrícola estabelecida pela União.”*

Vislumbra-se, neste contexto, a perfeita adequação do programa preconizado na matéria com as políticas de fixação do homem no campo, de acesso aos meios de produção e de geração de renda programaticamente descritas na Lei de Organização Fundamental do Município.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06, de 2013.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator